



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.277 – Ano VI – 22/05/2020

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 140, 22 DE MAIO DE 2020**

Cria temporariamente o instituto da antecipação de férias regulamentares.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a antecipar férias de até 30 (trinta) dias aos servidores e contratados que estão em período aquisitivo de férias regulamentares.

Art. 2º - A antecipação de férias que trata no artigo anterior, se aplica exclusivamente aos servidores e contratados que estejam cumprindo período aquisitivo de férias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Igaratinga, 22 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **LEI Nº 1.596, 22 DE MAIO DE 2020**

Reserva vaga para idosos com dificuldade de locomoção na Praça Manuel de Assis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica reservada uma vaga no estacionamento da Praça Manuel de Assis em frente ao Banco Bradesco S/A para idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2º- Deverá o Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, dotar a vaga de placa constando a permissão,

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 22 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 37/2020, Pregão Presencial nº 23/2020 e Registro de Preço de Preço nº 20/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Igaratinga-



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.277 – Ano VI – 22/05/2020

MG. GANHADOR: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com o lote: 01 no valor estimado total de R\$36.450,00. Igaratinga, 21 de Maio de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Ato Promulgatório 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

#### LEI Nº 1.595 / 2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2020 / 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

- I – Prefeito Municipal para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil reais e cem reais);
- II – Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais);
- IV – Vereador, para a Gestão 2021/2024, subsídio em parcela única, fixado em R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais);

Art.2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art.3º - Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte).

Igaratinga/MG, 11 de maio de 2020.



Marcelo José Fernandes  
Vereador – Presidente

---

**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.277 – Ano VI – 22/05/2020**